



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO/CA/FAMES/n.º. 01/2018

Regulamenta o Programa de Bolsa Monitoria na Faculdade de Música do Espírito Santo
Mauricio de Oliveira

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 30 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Bolsa Monitoria é destinado aos alunos dos Cursos de Graduação da FAMES, regularmente matriculados.

Art. 2º - A Monitoria consiste na execução de um projeto elaborado pelo professor responsável, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico, a serem desenvolvidas pelo monitor com estudantes de uma determinada disciplina ou grupo musical, visando a esclarecimentos quanto à superação de dificuldades de aprendizado.

Art. 3º - A função de Monitoria pode ser remunerada pelo Orçamento da FAMES ou por outras fontes, ou ainda, ser de caráter voluntário.

Art. 4º - O número de Bolsas/Monitoria, remunerada pelo orçamento da Faculdade, poderá variar anualmente, dependendo da solicitação de cada Coordenação de Curso ou Núcleo de Ensino.

§ único O número de bolsas monitoria oferecidas para os grupos musicais de extensão acadêmica será estabelecido pelo Diretor Geral da FAMES

Art. 5º - O exercício da Monitoria é de um ano (2 períodos letivos), podendo o Monitor ser reconduzido apenas uma vez para a mesma disciplina, desde que aprovado em nova seleção.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 6º - Períodos de interrupção de aulas por algum motivo justificado, como greve docente ou discente bem como férias ou recessos escolares, podem ser remunerados, se houver justificativa de atividades do monitor nesse período.

Art. 7º - As atividades de monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

- a) Regime de 12 (doze) horas semanais;
- b) Assinatura de um Contrato de Monitoria, onde estão definidas a carga horária para as atividades e a remuneração correspondente, no caso de monitor remunerado;
- c) Assinatura de Termo de Compromisso, em que está definida a carga horária para a atividade, no caso de monitor voluntário;
- d) Não coincidirem os horários de atividade de monitoria com os horários de aulas das disciplinas nas quais o monitor está matriculado. Se após a assinatura houver conflito de horários, o contrato poderá ser cancelado pelo coordenador/professor solicitante.
- e) Se a qualquer tempo durante a vigência do contrato não houver preenchimento total da carga horária semanal, o monitor será chamado a preenchê-la com outras atividades relacionadas à monitoria que sejam do interesse e/ou conveniência da FAMES.

Art. 8º - O Valor da Remuneração será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a carga horária de 12 (doze) horas semanais.

Art. 9º - Os Objetivos Gerais da Monitoria são:

1. Contribuir para a melhoria do ensino de graduação;
2. estabelecer novas práticas e experiências pedagógicas;
3. fortalecer a articulação teoria/prática e a integração acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 10º - Os Objetivos Específicos da Monitoria são:



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e

Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

1. ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Faculdade;
2. favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação;
3. criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;
4. propor formas de acompanhamento de alunos que apresentem dificuldades;
5. pesquisar metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina em questão;
6. desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão relativos à disciplina;
7. contribuir para a formação dos alunos – monitoria, visando à docência no ensino superior, por permitir a vivência pedagógica.

Art. 11º - O Professor responsável pela elaboração do projeto de monitoria acompanhará o desenvolvimento do mesmo, através de reuniões semanais com o(s) seu(s) monitor(es).

Art. 12º - São atribuições do professor responsável:

1. Elaborar junto ao aluno o Projeto de Monitoria;
1. Orientar efetivamente o monitor no desempenho das atividades propostas;
2. Capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;
3. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e

Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

4. Incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou inter-cursos/unidades;
5. Avaliar continuamente o desempenho do (os) monitor (es), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria;
6. Acompanhar a redação de relatório das atividades do monitor e, encaminhá-lo à Assessoria Acadêmica, providenciando a operacionalização do projeto;

Art. 13º - São atribuições do Monitor:

1. Realizar estudos teóricos e práticos sob a orientação do professor responsável;
2. Assessorar os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;
3. Assessorar o professor nas atividades didático-pedagógicas, quer sejam elas de caráter teórico ou prático;
4. Auxiliar os alunos no desenvolvimento de diferentes atividades como elaboração de trabalhos de pesquisa, relatos da prática e preparação de seminários;
5. Manter plantões para esclarecer dúvidas e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático;
6. Facilitar o relacionamento entre os alunos e professor (es), contribuindo para execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;
7. Apresentar relatório mensal de suas atividades ao professor responsável.

Parágrafo único – É vetado o exercício da docência no curso de graduação e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: corrigir trabalhos e provas, atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais, ministrar aula no lugar do professor, fiscalizar provas.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 14º - O Projeto de Monitoria deverá conter os itens abaixo relacionados:

1. JUSTIFICATIVA
2. OBJETIVOS
3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES do professor responsável e do(s) monitor(es);
4. NOME DO PROFESSOR RESPONSÁVEL, que assume o encargo de orientar e supervisionar o seu desenvolvimento;
5. NÚMERO DE MONITORES necessários, com indicação da carga horária;
6. NÚMERO DE HORAS DE ATIVIDADES dos monitores para atendimento aos alunos, estudos teóricos e contato com o professor responsável;
7. Parecer do Coordenador do Curso.

Art. 15º - As vagas para Monitores na FAMES serão preenchidas através de Edital de Processo Seletivo, aberto no início do 1º semestre letivo de cada ano, ou eventualmente, no início do 2º semestre letivo.

Art. 16º - O aluno poderá candidatar-se à seleção para a monitoria em mais de uma disciplina, sendo vetado o exercício cumulativo;

Art. 17º - Uma disciplina poderá ter mais de um monitor, desde que haja solicitação do docente e anuência da Coordenação de Curso.

Art. 18º - O candidato ao Processo Seletivo deve atender aos seguintes requisitos;

- a) Estar freqüentando o curso regularmente;
- ~~b) Ter coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete); (Revogado pela Resolução/FAMES/CA/N.º 04/2020)~~
- b) Ter coeficiente acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito); (Redação dada pela Resolução/FAMES/CA/N.º 04/2020)



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e

Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

~~c) Ter concluído a disciplina objeto da seleção ou disciplina equivalente a ela, com nota igual ou superior a 7,0 (sete); (Revogado pela Resolução/FAMES/CA/N.º 04/2020)~~

c) Ter concluído a disciplina objeto da seleção ou disciplina equivalente a ela, com nota igual ou superior a 8,0 (oito); (Redação dada pela Resolução/FAMES/CA/N.º 04/2020)

d) Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária conforme especificado no Edital;

e) Não usufruir de qualquer outro tipo de bolsa na Faculdade ou desenvolver atividade remunerada para a qual já exista alguma legislação restritiva.

f) Não ter sido reprovado em qualquer disciplina, seja no período imediatamente anterior, seja no período em que estiver ocorrendo a vigência do edital.

§ 1º A modalidade de Processo Seletivo a ser aplicado deverá ser definido pelo Conselho Acadêmico da FAMES, e, os critérios de seleção, o número de vagas por disciplina, e, o período de início e de término das atividades de monitoria, deverá ser explicitado em Edital;

§ 2º O aluno do 1º período só poderá ser contemplado com Bolsa Monitoria no caso de não haver candidatos àquela disciplina ou grupo, dos períodos subsequentes, desde que tenha comprovada habilidade na disciplina pretendida. Nesse caso, será considerado coeficiente, a média obtida no Processo Seletivo de ingresso ao curso de graduação.

§ 3º Para as monitorias que envolvam suporte à atividades Instrumentais, quer sejam em disciplinas ou em grupos musicais, serão selecionados prioritariamente os candidatos alunos do Curso de Bacharelado em Instrumento.

Art. 19 - O relatório elaborado pelo aluno, sob a orientação do professor, deve conter:

1. Avaliação do monitor realizada pelo professor responsável, sob forma de parecer;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e

Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

2. Auto-avaliação do trabalho do monitor, parte integrante do relatório semestral por ele elaborado.

Art. 20 - O desligamento do Monitor poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do monitor;
- b) Por trancamento de matrícula;
- c) Por solicitação docente, mediante justificativa;
- d) Por suspensão disciplinar, ou
- e) Por reprovação em qualquer disciplina do período que cursa, perdendo, automaticamente a bolsa para o semestre seguinte.

Art. 21 - Será expedido Certificado de Monitoria ao aluno que exercer tais atividades, contendo:

1. O período de atividades e a carga horária;
2. A indicação do nome da disciplina, curso em que está inserida;
3. Assinatura do docente responsável;
4. Assinatura do coordenador do curso;
5. Assinatura do diretor da FAMES;

Art. 22 - O Certificado de Monitoria será expedido no prazo máximo de trinta dias após o término das atividades de monitoria, emitido pela Assessoria Acadêmica da FAMES.

Art. 23 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2018.

PAULO HENRIQUE AVIDOS PELISSARI
DIRETOR GERAL

Publicada no DIO/ES de 26 de dezembro de 2018.